



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09-I/18 TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com entidade Social devidamente inscrita no conselho municipal de assistência social para execução de projeto social que garanta ações para crianças, adolescentes e suas famílias.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital deverão ser entregues impreterivelmente às **10:00** do dia **09/10/18** de 2018, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Félix Guisard, 11 - 1º andar - Centro. **DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30** (trinta) minutos **após** o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.taubate.sp.gov.br

I. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de termo de colaboração com a Prefeitura de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/14

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração dos cumprimentos exigidos em edital

ANEXO VII – Declaração

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Política Nacional de Assistência Social – PNAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

- 1- Realização de parceria com Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para execução de Projeto que garanta ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias (Eixos).

EIXOS

EIXO TEMÁTICO I – ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER:

- I - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- II - Complementação educacional para o esporte, incluindo cursos para docentes e alunos.

EIXO TEMÁTICO II – TRABALHO:

- I - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- II - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

EIXO TEMÁTICO III – CULTURA:

- I - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- II – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural);
- III - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: a. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; b. Artes práticas, artes gráficas, gravuras; c. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais

EIXO TEMÁTICO IV – PROTAGONISMO:

- I - Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

3. Objetivos específicos do termo de colaboração:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir institucionalizações e a segregação, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- Fortalecer a rede de proteção social e de assistência social nos territórios;
- Estimular o protagonismo;
- Possibilitar experiências e manifestações esportivas e de lazer;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social, relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Estimular potencialidades, habilidades, talentos e propiciar formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de suas brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção;
- Promover acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança;
- Propiciar um espaço favorecedor de uma experiência artística que possa ser ampla e significativa;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, musicais, culturais, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4 - META DE ATENDIMENTO

Vagas: A meta de atendimento é de **15 crianças e/ ou adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos** do município, para referência e atendimento.

5. DA JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social organiza a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

De acordo com a PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, preconiza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (ECA, art. 3).

Assim, Projetos que abrangem a promoção, proteção e defesa de direitos, são de suma importância à publicação do aludido edital, a fim de garantir ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, como forma de prevenir as situações de risco e vulnerabilidades, investindo no desenvolvimento de potencialidades, no fortalecimento de vínculos familiares/comunitários e contribuindo também, na oferta da possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise técnica das propostas dos Planos de Trabalho apresentados terá caráter eliminatório e classificatório e será realizado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 252, de 25 de Janeiro de 2018.

6.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

6.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

6.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO EDITAL

7.1. Todos os comunicados referentes ao edital ou a licitação estarão disponíveis no site <http://www.taubate.sp.gov.br/licitacoes/chamamento>

7.2. É de responsabilidade das OSC's o acompanhamento no site para o conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

8. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre o chamamento público, serão atendidos mediante solicitação por escrito, formuladas para o e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br, sendo respondidas mediante disponibilização no site www.taubate.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Município, ou diretamente para cada uma das OSC's participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

8.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho.

8.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

8.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

9.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Compras, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

b) pelo e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br

9.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

9.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Prefeito, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

9.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

9.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

10. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Para fins deste Edital Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão

108



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

109 e

somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, a execução de serviços, programas ou projetos dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do certame ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista neste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

f) possuir condições materiais, para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

g) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- Disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2-Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da colaboração, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3-Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

4-Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto do termo de colaboração;

5-Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto do termo de colaboração.

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Publico nº. 09/18 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

11.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

11.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

11.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

11.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

11.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

11.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

11.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

11.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

11.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

12. DA FASE DE SELEÇÃO.

12.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

113 e

2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho- Anexo II e Declaração –Anexo III.
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)
7	Publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação
8	Sessão pública para a(s) OSC('s) selecionada(s), na ordem de classificação, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo como o Item 11 deste Edital
9	Avaliação dos documentos de habilitação
10	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração do termo.
11	Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOE, contendo a OSC vencedora.
12	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pela Autoridade Superior
14	Publicação do julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no DOE

12.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 3 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município e no DOE (Diário Oficial do Estado) e divulgado na íntegra no site da Prefeitura de Taubaté (www.taubate.sp.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

f



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1192

12.4. Etapa 2: Sessão de Abertura do Chamamento Público

12.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 09.10.18, às 10:30 horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 6º andar, Centro – Taubaté/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

12.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

12.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

12.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

12.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura;

b) por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

12.4.4.1. Quanto à proposta, esta Administração não assume qualquer responsabilidade pelo recebimento após a data prefixada no Edital.

12.4.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 09/18, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

12.4.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser

JF



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

115 B

datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.4.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

12.4.6. O envelope será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.4.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.

12.4.7.1. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.4.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

12.4.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos do termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

12.4.8. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

12.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

12.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

12.5.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC via e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

12.5.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Informações sobre as ações a serem executadas	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) A adequação da proposta ao valor de referência e aplicabilidade do recurso financeiro previsto para a parceria	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
--	--	----

A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

12.5.3- Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 10 (dez): atende parcialmente;

III. 20 (vinte): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (1); (2); (3); (4);(5).

III. Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital.

12.5.4 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de estratégias metodológicas (2);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Maior nota no item de metas (3);

III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

12.5.5 - Serão eliminadas as propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO: As atividades desenvolvidas devem ser orientadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, em conformidade com a Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 - "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especificamente na atuação prevista para as crianças e/ou adolescentes, faixa etária 06 a 17 anos. Dessa forma é fundamental que propicie estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social e o desenvolvimento de suas potencialidades. As atividades deverão ocorrer no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em turnos de até 04 (quatro) horas.

12.5.6 - CADASTRO DOS USUÁRIOS: A OSC deverá cadastrar e manter atualizado os dados das crianças e adolescentes, e suas famílias, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS.

12.5.7 - ARTICULAÇÃO EM REDE: A OSC deverá manter articulação com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

12.5.8 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS: o desenvolvimento do Projeto deve contribuir para: Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais; Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

12.5.9 - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1190

Para a avaliação do resultado a unidade executora deverá considerar indicadores mensais de referência a saber:

- 100% dos usuários inseridos na escola;
- Usuários com, no mínimo, 70% de frequência ao serviço;
- 80% de participação dos familiares/cuidadores nas reuniões de familiares;
- 100% dos usuários fora do trabalho infantil;

12.5.10 - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios conforme instrumentais elaborados pela SEDIS

12.6 Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.6.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

12.6.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através de divulgação do Diário Oficial do Estado (DOE) para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.6.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.6.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.7. Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.

12.7.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

12.7.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.7.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.8. Etapa 7: Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

12.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Prefeito e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Estado (DOE), contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.8.1.1. O resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração.

12.8.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto deste Edital.

12.9. Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

12.9.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, poderá designar data e hora da sessão pública para que a OSC selecionada, na ordem de classificação, apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos exigidos neste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas deste Edital.

12.9.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 8 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento do termo de colaboração, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.9.4. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.10. Etapas 09 e 10 Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos.

12.10.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) OSC'(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências deste Edital.

12.10.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será considerada inabilitada.

12.10.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração do termo de colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

12.10.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar o termo de colaboração, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos deste Edital.

12.10.4.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

12.11. Etapas 11 e 12: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1212

12.11.1. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.11.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

12.11.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.11.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.12. Etapa 13. Julgamento dos Eventuais Recursos.

12.12.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

12.12.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.12.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.13. Etapa 14. Publicação do julgamento final contendo o resultado Definitivo do Chamamento Público.

12.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará decisão contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado (DOE).

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento aos documentos previstos deste Edital;
- c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

CP



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1002

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da colaboração, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da colaboração e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da colaboração;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da colaboração.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Administrativa do Município acerca da legalidade dos atos adotados para o Chamamento Público bem como a possibilidade de celebração do termo de colaboração.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração do termo de colaboração com ressalvas, deverá o Secretário da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

13.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

13.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

13.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custodiado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social responsável pelo objeto do termo de colaboração pactuado, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da colaboração e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

13.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

14. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.2. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto na Lei 13.019/14 e suas alterações.

14.3. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e cláusulas pactuadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

183 e

14.4. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com:

14.4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

a) A conta corrente, de que trata o item 14.4.1, estão isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

b) Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

c) Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional;

b) De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

14.4.3. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

14.5. A OSC deverá apresentar à administração pública, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

I - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- Relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da OSC e número do Termo de Colaboração; cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da OSC;
- Extratos bancários das contas correntes e aplicações exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1248

- de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A OSC, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1- A gestão e acompanhamento da execução da parceria será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da colaboração estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

16.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

16.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

16.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

16.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitarem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

16.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

16.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

16.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas 'b' e 'c' do item 14.1, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

16.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, bem como do gestor ou Secretário da SEDIS, o Prefeito decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

16.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.9. Interposto recurso pela OSC, à autoridade recorrida o apreciará decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

16.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

16.11. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

138 e

16.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no item 14.1.

16.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

17. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

17.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

17.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

17.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

17.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

17.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.4.1. Na devolução de que trata o subitem 17.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será atendida pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2018, abaixo indicada:

138 e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1296

I - Dotação Orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007.

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** decorrentes da Emenda Parlamentar Nº 311.

18.2. Os recursos destinados à execução do objeto de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA**.

18.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

18.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

18.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.5. O instrumento do termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o termo de colaboração com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1- A Organização da Sociedade deve:

- Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do Projeto;
- Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do Projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- Manter recursos humanos, materiais adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- Promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10

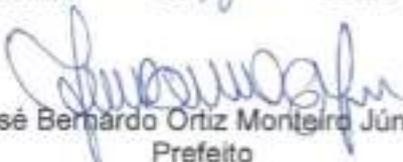


Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Os integrantes do Quadro de Pessoal remunerados com recursos governamentais não poderão ser servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição.
- A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e serão convocadas sucessivamente as Entidades eventualmente eliminadas na fase de desempate. Na possibilidade desta apresentar situações impeditivas ou na ausência de Entidade eventualmente eliminada, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.
- As publicações decorrentes deste Edital, como recursos, decisões, julgamentos e demais informações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Estado (DOE), caderno Executivo I.

Taubaté 27 de Agosto de 2018.


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1316

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dada pela Lei 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial dispõe sobre Termo de Referência para seleção e financiamento de Projeto que garanta ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009; NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as demais orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

Serão considerados candidatos os Projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC, privadas, sem fins lucrativos, constituídas legalmente de acordo com o Código Civil Brasileiro, que comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal e que estiverem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como aquelas que, embora não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, possua o serviço, programa ou projeto de Assistência Social inscrito no CMAS de Taubaté.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1326

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os projetos devem visar o estímulo e desenvolvimento de ações de acordo com os eixos definidos neste Termo de Referência.

Sua organização deverá ocorrer em grupos a partir de conteúdos socioeducacionais, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade, a fim de auxiliar na prevenção da ocorrência ou agravamento de situações de risco social.

O seu conteúdo deve ser planejado para ampliar trocas culturais e de vivências, integração social e cultural, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

2. JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social organiza a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

De acordo com a PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, preconiza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (ECA, art. 3).

Assim, Projetos que abrangem a promoção, proteção e defesa de direitos, são de suma importância à publicação do aludido edital, a fim de garantir ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, como forma de prevenir as situações de risco e vulnerabilidades, investindo no desenvolvimento de potencialidades, no fortalecimento de vínculos familiares/comunitários e contribuindo também, na oferta da possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

LG



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. OBJETO

Realização de parceria com Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para execução de Projeto que garanta ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 4 deste Termo de Referência (Eixos).

4 - EIXOS

EIXO TEMÁTICO I – ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER:

I - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

II - Complementação educacional para o esporte, incluindo cursos para docentes e alunos.

EIXO TEMÁTICO II – TRABALHO:

I - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

II - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

EIXO TEMÁTICO III – CULTURA:

I - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

II – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural);

III - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: a. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; b. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; c. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais

EIXO TEMÁTICO IV – PROTAGONISMO:

I - Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

5 – PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 06 a 17 anos cuja inclusão no serviço prevenirá ou interromperá a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, sendo prioritariamente:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1348

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- Crianças e Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

6 – OBJETIVOS:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir institucionalizações e a segregação, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- Fortalecer a rede de proteção social e de assistência social nos territórios;
- Estimular o protagonismo;
- Possibilitar experiências e manifestações esportivas e de lazer;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social, relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Estimular potencialidades, habilidades, talentos e propiciar formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de suas brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

1348



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção;
- Promover acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança;
- Propiciar um espaço favorecedor de uma experiência artística que possa ser ampla e significativa;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, musicais, culturais, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

7 – TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; Atividades periódicas que promovam o envolvimento e a participação; elaboração de prontuários individuais devidamente atualizados; Planejamentos e avaliações das ações; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário.

8 – META DE FINANCIAMENTO: será financiado 01 (um) Projeto.

9- META DE ATENDIMENTO:

Vagas: A meta de atendimento é de **15 crianças e/ ou adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos** do município, para referência e atendimento.

10 - ABRANGÊNCIA: Municipal.

11 - INFRAESTRUTURA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 - Infraestrutura:

Bem imóvel – Espaço locado e/ou da propriedade da organização.

Ambiente Físico para a execução do serviço: a) Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação adequada, conservação do espaço, privacidade, salubridade, limpeza e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

136 B

acessibilidade; b) Ambiente Físico para a Execução do Serviço; c) Sala(s) de atendimento individualizado; d) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias; e) instalações sanitárias para crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino; f) Nos espaços de uso comum deve haver água potável, e local adequado para lanches; g) O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço;

Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, material de limpeza e higiene, entre outros; materiais socioeducativos: brinquedos, artigos pedagógicos, culturais, musicais e esportivos, etc.

11.2 - Utilização dos recursos:

As despesas deverão ser realizadas especificamente com recursos humanos, alimentação, eventos, transporte, despesas com materiais e insumos, vale transporte aos usuários, entre outras despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado.

A liberação dos recursos será feita mensalmente (até 31/12/2018), conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

11.2.1: Recursos Humanos: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

OBS.: O quadro de Recursos humanos existente e o necessário para Prestação do Serviço deverá ser apresentado no Plano de Trabalho – anexo II.

12 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO: As atividades desenvolvidas devem ser orientadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, em conformidade com a Resolução N° 108, de 11 de Novembro de 2009 - "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especificamente na atuação prevista para as crianças e/ou adolescentes, faixa etária 06 a 17 anos. Dessa forma é fundamental que propicie estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social e o desenvolvimento de suas potencialidades. As atividades deverão ocorrer no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em turnos de até 04 (quatro) horas.

136 B



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13 – CADASTRO DOS USUÁRIOS: A OSC deverá cadastrar e manter atualizado os dados das crianças e adolescentes, e suas famílias, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS.

14 – ARTICULAÇÃO EM REDE: A OSC deverá manter articulação com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

15- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS: o desenvolvimento do Projeto deve contribuir para: Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais; Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

16 – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

A análise técnica das propostas dos Planos de Trabalho apresentados terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 252, de 25 de Janeiro de 2018.

16.1 - Serão eliminadas as propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital

16.2 - Critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento discriminados abaixo e com a seguinte proposta de pontuação apresentada:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
------------------------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1382

1) Informações sobre as ações a serem executadas	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) A adequação da proposta ao valor de referência e aplicabilidade do recurso financeiro previsto para a parceria	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20

A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento do projeto: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

16.2.1- Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 10 (dez): atende parcialmente;
- III. 20 (vinte): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (1); (2); (3); (4);(5).
- III. Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital.

16.3 - Critérios de desempate:

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de estratégias metodológicas (2);
- II. Maior nota no item de metas (3);
- III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

16.4 - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 15.2.

17 – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

140 e

Para a avaliação do resultado a unidade executora deverá considerar indicadores mensais de referência a saber:

- 100% dos usuários inseridos na escola;
- Usuários com, no mínimo, 70% de frequência ao serviço;
- 80% de participação dos familiares/cuidadores nas reuniões de familiares;
- 100% dos usuários fora do trabalho infantil;

18- MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios conforme instrumentais elaborados pela SEDIS.

19 - DA VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas no ano de 2018 terão início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2018**.

20 – FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos será mensal, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho (Anexo II), cronograma de execução até **31/12/2018**.

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** decorrentes da Emenda Parlamentar Nº 311.

21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será atendida pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2018, abaixo indicada:

I - Dotação Orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007.

22 – GESTÃO DO CONTRATO:

- A gestão e acompanhamento da execução da parceria será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Organização da Sociedade deve:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1412

- Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do Projeto;
- Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do Projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- Manter recursos humanos, materiais adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
 - Promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Os integrantes do Quadro de Pessoal remunerados com recursos governamentais não poderão ser servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição.
- A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e serão convocadas sucessivamente as Entidades eventualmente eliminadas na fase de desempate. Na possibilidade desta apresentar situações impeditivas ou na ausência de Entidade eventualmente eliminada, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social - CRESS 53.860

Vanessa Cristina Alves Gadioli
Respondendo pela Diretoria da Proteção Social Básica

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

142 e

Anexo II

INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

FAX: _____

Correio Eletrônico: _____

Home Page: _____

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: _____

Número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente: _____

RG: _____

CPF: _____

Vigência do mandato de diretoria atual: de __/__/__ até __/__/__

III – APRESENTAÇÃO GERAL

Breve histórico da organização, descrevendo os serviços executados

IV - PERFIL FINANCEIRO

Informar recursos próprios atuais com base no balanço do ano anterior.

Relacionar parcerias atuais e nome das instituições que apoiam financeiramente a entidade ou outras formas de captação de recursos, como doações, convênios, etc.

Demais ações e projetos que a entidade desenvolve, orçamento, fontes de recursos.

V - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do serviço de acordo com as orientações e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – CNAS nº 109 de 2009

() Básica

1. Identificação do Técnico Responsável

Nome: _____

Formação: _____

Nº do Registro Profissional: _____

Vínculo empregatício: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

2. Descrição do Projeto - Justificativa

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Qual o histórico? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Ressaltar os seguintes aspectos: a) Problema social que

ef



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

o projeto pretende solucionar; b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas; c) Área geográfica em que o projeto se insere;

3. Prazo de Execução

Indicar o período de execução: Início: __/__/____ Término: __/__/____

4. Apresentação do Plano de Trabalho

Informar de forma clara e objetiva:

- a. Em que consiste a proposta, o que é;
- b. Qual o problema que se propõe colaborar na solução.
- c. Porque a solução ou diminuição desse problema é relevante.
- d. Desde que ano o projeto vem sendo apresentado e conveniado.

5. Objetivo Geral

Focaliza a transformação que se pretende promover na situação colocada para intervenção buscando contribuir na solução ou na diminuição do problema. O objetivo geral é a situação concreta que se quer conseguir no Plano.

6. Objetivos Especificos do serviço (RELACIONAR NO QUADRO DO ITEM 9)

Objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar. São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

Objetivos Especificos	Estratégias	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	

7. Público Alvo

Neste item deve-se descrever – claramente e objetivamente – o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, pelo projeto e local onde se desenvolverá. Qual a população que se quer atingir?

8. Meta de Atendimento

Meta de atendimento/mês: Deverá ser especificado o número de crianças/adolescentes que serão atendidos

9. Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades

É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados (explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas). Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço prestado.

Atividade	Metodologia

10. Dias / horário de funcionamento do serviço



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1442

Apresentar cronograma semanal

11. Cronograma de atividades

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 8.

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses: Elaborar o cronograma mensal de acordo com período previsto de execução
-----------	----------------	---------------	--

12. Formas de acesso de usuários e famílias, elencando grupos prioritários (vide resolução CNAS nº 109/09 de 11/11/2009).

Formas de Acesso:

13. Identificação das instalações físicas necessárias para desenvolvimento do projeto

1. Deverá apontar as necessidades que o local de execução deverá disponibilizar e recursos da entidade que serão disponibilizados para desenvolvimento do projeto

14. Monitoramento e Avaliação

A Entidade deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do projeto, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução. (Ex: Indicadores qualitativos e quantitativos – monitoramento- o que será monitorado, quais os instrumentos que serão utilizados, quando monitorar, quem participará, onde ocorrerá, etc - avaliação de resultados: o que será avaliado, quem, quando, se foram alcançados os objetivos e as metas, podendo ainda ser feito avaliação de impacto social)

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação

15. Plano de aplicação dos recursos (ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO)

d) Elaborar o cronograma financeiro de acordo com período previsto de execução do Projeto

Materiais de Consumo -

Material	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Tot
Total													

* Material de escritório, Material para oficinas, manutenção de instrumentos entre outros necessários para a execução do Projeto.

Alimentação

Alimentação	Mês	To											
-------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

145 R

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Total													

* Comestíveis para lanches, Gêneros alimentícios

Eventos

Eventos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
TOTAL													

* transportes, ingressos, lanches, atividades culturais

Recursos Humanos

Relacione a equipe técnica principal do projeto e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao projeto.

Recursos Humanos* (Informar somente os existentes, que estarão envolvidos na prestação do serviço).

Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo mensal	Custo anual	Atividades Nas Quais Estão Vinculados	Total

* contra partida da Entidade

Recursos Humanos (Informar os necessários para a execução do serviço)

Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo mensal	Custo anual	Atividades nas quais estão vinculados	Total

VI -Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

Itens	R\$ Total
Material de consumo	
Alimentação	
Eventos	
Recursos humanos	

VII - CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA (TOTAL DO QUADRO)

R



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

148 R

VI):

R\$ _____

Taubaté, ____/____/____

Assistente Social

Coordenador

ETA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

147R

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº. 09/18 e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014.

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

eto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1482

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

1482



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

lt



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VII – Declaração

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____

.....

 (ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital n.09/18 que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1532

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, DESTINADA
A EXECUÇÃO DO PROJETO _____
VINCULADO AO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA DENOMINADO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE 06 a 17 ANOS.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a Entidade..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente....., RG nº....., CPF nº....., resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, a Lei Federal nº 8.069 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS e a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais legislações específicas destinada a execução do Projeto _____ vinculado ao Serviço da Proteção Social Básica denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de Ambos os sexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a execução do Projeto _____ vinculado ao Serviço da Proteção Social Básica denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de Ambos os sexos, em conformidade ao estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá 15 crianças e/ ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1548

adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos, de ambos os sexos – residentes no Município e deverá apresentar mensalmente Lista de Presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1550

Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao Serviço.

- f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a

LG



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

156

remuneração prevista para o respectivo exercício;

- o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado das Crianças e Adolescentes atendidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social e Auditoria Geral, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- r) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá até 31 de dezembro de 2018, o valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para execução do presente termo de colaboração, obedecendo ao que segue:

- I – Recursos mensais sendo a 1ª (primeira) parcela de R\$ _____ (valor por extenso) e as demais parcelas de R\$ _____ (valor por extenso), provenientes de Emendas Parlamentares, na Dotação orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 vinculada a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão pactuada neste Termo de colaboração, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de Recursos Humanos;
- b) aquisição de material de consumo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens "a" e "b" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

108 e

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA SOCIAL

Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº 109/2009, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial para o desenvolvimento de Projeto vinculado ao Serviço da Proteção Social Básica - modalidade "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos".

Parágrafo Primeiro - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, durante todo o período de vigência deste Termo de colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das Crianças e Adolescentes, à garantia à convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de suas potencialidades.

A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416 de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2018**, a contar

lg



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1692

da data de sua assinatura, conforme detalhado em Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL coordenar as obrigações decorrentes deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

ef



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1012

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

162 e

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes

16



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1632

sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

104 e

ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas